

Junho Delle ja mais em q' q' outro accusulas estes dois cargos, 126
o q' o m^{mo} Cod. não permite, antes lhe impoem obrigações
incompatíveis na m^{ma} pessoa, como as de dar e tomar contas
artº 161 e a de prestar, e regular a indispensavel fiança
artº 178 do m^{mo} Cod.; esta é a m^{ma} opinião mas V^o Sa^o deci=
dirá o q' for mais justo = Deus guarde alt^o. P. G. Sab. em
10 de Junho de 1845 ~~Alto~~ ^{mo} ^{mo} Ministro e Secretario
d'Estado dos Negocios de Reinos = O Agid^{te} do Procurador
Geral Sab. J^o Luiz Ranget de Lacerda
Nº 687

Em observancia do Off. do Ministe
rio de Justica do 23 de Feb. de 1845
à cerca da Repres. da Cam. Municipal
do Povo da Alegria querendo se do
juiz delib^{te} p^o este occupar h^u lugar
q. não he competio no Paroquial
daquelle p^o occariao de h^uo Fabrid

12 Officio Imopr
No. etc. = Em execucao do orden communi-
cado em Off. expedido pelo Mo. à cargo del. h. em da
to de 23 de Feb. do anno prox. p^o p^odo cabendo ago-
ra a honra de informar à cerca das duas incluzas
Expro. da Camara Municipal do Povo da Alegria
do 15 de Março, e 26 de Abril do m. anno derigi-
das por Secretaria d'Estado dos Neg. do Reino, datu
à dos Neg. de Ultramar, e de Justica com Off. par
tero junto do 5 de Junho seguinte p^o ser ouvido
o Juiz delib^{te} daquelle Cam. Ant. Terr. do Povo
contra quem se firmão as sobre. repres. por ha-
ver injuriado a Cam. Representante occupando o

o Delegado do P. Magis, e Vice-Provedor da Fazenda, e Cedei-
ray Destinada p. o Vereador e Hon.^o do Conselho na
Igreja Paroquial de quella N.^o por occasião do
Cumprimento da mesma mandando celebrar em acco-
delegacy pelo Negociante de S. A. de S. V. Senhor de
Junta C. Antonio. Sendo por. ad. sua documenta-
ção do Juiz de Dir. e resposta tambem documenta-
ção de camara p. o Juiz, e a informacao da Dir.
e Relacao do Porto igualmente, entendendo se deulcuro
no referido acontecimento, e de se não p. o Juiz de Dir.
De mais de se podem resultar no caso effeitos sendo p.
seu d. inter. e perda do tempo roubado, e em q. impor-
tantes objectos do serviço pub. e falta da devida civi-
lidade e reciproca attenção p. todas as partes, em. principal
m. e a revellida de deturcões d. os cargos Pub. e de um
mutuam. p. o actor pub. e ainda mais em
tro dos Templos Destinados a oração incompativel
os sentim.^{to} revellados p. sim q. questoes, e pertenden-
do tanto a camara se considera injuriada, como
o Juiz accusado de injuriante, justificar e na p.
terceira com as Portarias expedidas pelo Ministerio
dos Neg.^o do Reino de 17 de Junho de 1839, e de
med. de 1843 p. o Juiz de Dir. e outros d. a
executar of. na m. Portarias se ordena, p. o Juiz de Dir.
exactam. observam. suas determinações of. em.
deveria ter offerecido ao Juiz de Dir. e p. o Juiz de Dir.
naquelle acto, em q. não estava presente o J. Civil
do Districto, e q. de elle faltasse a esta corte, ou p.
lida p. a primeira invocada Portaria esperada
Autorid.^e Administrativa, o Juiz de Dir. como seu

Procha

seu convidado, e neste qualid. efeitando obsequio ram.
aquelle acto, tinha o accellar qual. lugar. The pro in
Ordado, reservando se a não accellar a outro igueth.

2. The não soum indiferentes estas precedencias, e ob
requio desconhecendo os principia expm, e profusa
em sua resposta. Com os graçiosos attestados offereci
Por pelo arguido fui de loir. em sua defusa, tambem
intende com odigno Magistrado informante. não
provon aquelle ter occupado os lugares. e am. represen
tante the definiro, mas como este fui affirmo. e pro

Designação the pro communicado não directam. pe
to membros da cam. e o pelo seu encarregado de direcc
eio daquelle futejo int. Augusto Rodriguez Pacheco
como este attestou informando da verdade ditta in
cumbençio e respectivo Dom. do Conselho em sua
Off. de 26 de Agosto seg. no seu original junto a
outra resposta da camara pode este engano, e contra

Dicças ter resultado do erro voluntario, an involuntario
Dom. Director, em se. elle fui deveria reconhecer
videndo as instancias daquelle Dom. p. p. torrefa
outro lugar conquanto inferior na sua opiniao.
e por estas ponderaçoes regulada como se achas
a precedencia da diversa Auctorid. na primeira
e das citadas Port. may não tendo este temcio

nario observadas o q. affirm soberaniam. e achas
e resolve affirm de conservar um e bo harmonia
e concordia tao necessario ao servico pub. e def. de
punde a pro moral da auctorid. q. exercem, pare
am. p. tanto of am. Representante como o accusado
fui merecem ser advertidos de cumprir com

Junho como conveniêdo e este respeito se achã determinada,
evitando de futuro ealy desagradavel e prejudicial
questões. Este he o meu juizo mag. V. Ex. Desiderio
omni acerto. P. G. N. Ex. Proc. J. G. de Moraes
em 12 de Junho de 1846 = Off. G. do Ministro,
e secretario de Estado do Neg. de Just. e de Just. = D.
e Just. do P. G. de Moraes = J. Luiz Mangel de Queiroz

N.º 267

Inobservancia do Off. do Minis-
terio de Just. de 23 de Abril de
1846 e cerca do Reg. imp. de
Henrique Desiderio das. ped. p. mas
seja applicavel as disposições do de-
creto de 30 de Junho de 1844

23

Off. G. do Min. = satisfazendo a ordem expedida p. Off.
de 23 de Abril proximo pasado pela secretaria de Est.
do Neg. de Just. tenho a honra de informar a inclu-
re reg. do P. Henrique Desiderio das. Beneficio
do das Patriarcal Metropolitana de Lisboa pedindo
nao the seja applicavel o decreto de 30 de Junho de
1844 apim de continuar no nunciato do Titulo de
vendo. N.º 1095 de importancia de 2080z
af. ficaria reduzido a dois mezes de brigo off. em
do no Anno. de Torre Nova p. p. Decreto de 5
de Junho de 1815 the p. dador sob cordias de
se ordenar, constituindo apim o seu Patrimonio in
alimavel pelo Lei canonico, e ate exceptuado de
qualq. reducao q. por ter fundam. em contracto on-